PROJETO DE LEI Nº 198/2022

Institui a Meia Passagem como garantia do direito social ao transporte para Líder de Bairro regularizado junto as associações comunitárias no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Institui a Meia Passagem para Líder de Bairro regularizado junto as associações comunitárias no município de Salvador, nos serviços de transporte público coletivo local, como garantia do direito social ao transporte.

Art. 2º. Para aquisição da Meia Passagem o Líder de Bairro terá de comprovar através da ata de eleição sua instituição como líder, comprovante de residência do bairro que representa ou documento similar que comprove a liderança comunitária.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de junho de 2022.



RANDERSON LEAL

VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto garante aos líderes de bairros regularizados junto as associações comunitárias no município de Salvador a meia passagem nos serviços de transporte público coletivo local.

Imperioso destacar que o líder comunitário é um servidor voluntário da sociedade. À frente de suas entidades dedica-se para ser o elo entre a comunidade e seus representantes na busca de soluções para as demandas sociais.

Registre-se que o município de Salvador possui um grande número de entidades comunitárias e seus líderes se destacam pelo esforço com que assumem suas responsabilidades e são verdadeiros parceiros do poder legislativo.

É sensibilizado com a luta do líder comunitário que diariamente procura conhecer de perto as necessidades de sua comunidade e buscar soluções para os problemas enfrentados por seus moradores que apresento o presente Projeto de Lei.

Diante da relevância do tema, este signatário conta com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Salvador, 27 de junho de 2022.



RANDERSON LEAL

VEREADOR - PDT